



PROJETO DE LEI Nº 006, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE: ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FAMUP, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios da Paraíba (FAMUP), por meio da Resolução FAMUP nº. 001/2009, passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Sossego, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

Art. 3º - A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famup, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Sossego, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 01.613.663-0001-44

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba são reservados ao Município de Sossego.

Art. 6º - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação mencionada nesta lei é do órgão que o produziu.

Art. 7º - O Município de Sossego fica autorizado a contribuir para a FAMUP, de acordo com o valor fixado pela Assembleia Geral, para a utilização dos serviços constantes desta lei.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar a presente lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de SOSSEGO, Estado da Paraíba, em 29 de janeiro de 2025.


VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Prefeita Constitucional

